

DECRETO Nº 1.008 DE 20 DE JULHO DE 2001.

Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de São José do Vale do Rio Preto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 725, de 06 de julho de 2001,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 20 de julho de 2001.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
Celso Rampini do Carmo – Interino

Certifico que o presente Decreto foi afixado em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 20 de julho de 2001.

Celso Rampini do Carmo

ANEXO AO DECRETO N.º 1008, DE 20 DE JULHO DE 2001.

Fls. - 1 –

DO REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, é composto pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Social pelos representantes das instituições, entidades e organizações nominadas no art. 3º e incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 725, de 06 de julho de 2001.

SUBSEÇÃO I

Da Posse dos Membros do Conselho

Art. 2º - Aprovado o Regimento Interno conforme o previsto no art. 8º da Lei Municipal nº 725, de 06 de julho de 2001, o Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Social, convocará por Edital publicado no Diário Oficial do Município, os representantes das respectivas instituições, dando posse aos seus membros para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Art. 3º - As atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente são previstas no art. 2º e incisos da Lei Municipal nº 725, de 06 de julho de 2001.

Art. 4º - Compete ao Presidente:

- a)** convocar, presidir, elaborar e organizar a pauta de reuniões e manter a ordem dos trabalhos no recinto das mesmas;
- b)** assinar documentos, atas de reuniões e ofícios pertinentes às atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - As reuniões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, na primeira semana de cada bimestre, convocadas conforme prevê o disposto no parágrafo 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 725, de 06 de julho de 2001.

Art. 6º - As reuniões extraordinárias serão convocadas conforme o disposto no parágrafo 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 725, de 06 de julho de 2001.

ANEXO AO DECRETO N.º 1008, DE 20 DE JULHO DE 2001.

Fls. - 2 -

Art. 7º - Os serviços administrativos e burocráticos ficarão sob a execução da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Social, sob a coordenação de seu titular.

Art. 8º - Os livros, atas e demais documentos pertinentes às atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente, ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 9º - As matérias discutidas nas reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, não havendo consenso, serão decididas por voto normal da maioria dos representantes nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

SEÇÃO III
Disposições Finais

Art. 10 – Não é permitido nas reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente manifestações desrespeitosas de caráter político, partidária ou religiosas, contra autoridades, poderes constituídos, instituições presidentes e membros do Conselho e participantes das reuniões.

Art. 11 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.